LEI MUNICIPAL Nº.1214/2026 – DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

"Institui o atendimento preferencial às pessoas em tratamento oncológico e em terapia renal substitutiva no âmbito do Município de Santiago do Sul/SC."

ALACIR DURANTE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas em tratamento oncológico e em terapia renal substitutiva o direito ao atendimento preferencial no âmbito do Município de Santiago do Sul.

Art. 2º O atendimento preferencial de que trata esta Lei será observado:

I – pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II – pelos estabelecimentos públicos e privados que prestem atendimento ao público no Município.

Art. 3º A prioridade prevista nesta Lei será exercida sem prejuízo das preferências estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal em favor das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, das gestantes, das lactantes, das pessoas com transtorno do espectro autista e dos demais beneficiários de atendimento prioritário.

Art. 4º A aplicação desta Lei observará os princípios da razoabilidade, da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da eficiência administrativa, não implicando criação de órgãos, cargos, funções, atribuições ou despesas obrigatórias para a Administração Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 24 de agosto de 2026.

ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Edivan Mattielo
Assessor de Administração – Sec. Administração.